

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015**

**PROCESSO Nº L-0051/2014**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 627, de 2015, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP** O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 25 de novembro de 2015, sendo o primeiro a partir das 14h00 e o segundo às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela **Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André**, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVAMENTE DE EMPRESA LEGALMENTE QUALIFICADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital.

### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**2.3. Os representantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:**

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital;
- b) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, de acordo com o modelo constante do Anexo VI integrante deste Edital;
- c) Certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3.1. As licitantes, que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar as declarações mencionadas no subitem 2.3, juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.4. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.4.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes, que desejarem enviar seus envelopes via postal, (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

## IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;

b) As características e especificações do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo II deste Edital;

c) A indicação dos valores unitários e total de cada item e total de cada lote, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;

c.1) No valor de cada lote deverão ser propostos todos os itens, sendo que a falta de algum item implicará sua desclassificação para o lote;

c.2) Havendo divergência entre os valores unitários e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do pedido;

e) O prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

4.1.1. Não será admitida proposta que apresente quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

c) Que a licitante vencedora compromete-se a efetuar a entrega dos objetos nas quantidades, nos preços e prazos constantes de sua proposta;

## **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão ser entregues de acordo com o item 3.1.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Na hipótese de haver duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições, haverá desempate por meio de sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de:

5.6.1. R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para o Lote 1;

5.6.2. R\$ 5,00 (Cinco reais) para o Lote 2;

5.6.3. R\$ 5,00 (Cinco reais) para o Lote 3;

5.6.4. R\$ 1,00 (Hum real) para o Lote 4;

5.6.5. R\$ 5,00 (Cinco reais) para o Lote 5.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.14. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

5.15.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será (serão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentou(aram) proposta(s).

5.17. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informado sobre os preços individuais dos produtos ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC complementar 123/06, 147/14, suas alterações posteriores e Lei 9.487/2013** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Registro na Junta Comercial acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “DOCUMENTAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c. 2) ESTADUAL, Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda, **ou** Procuradoria Geral do Estado, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

6.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.2 Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.3 As certidões de regularidade fiscal previstas nas alíneas c.1 e d do subitem 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto Federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### **6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital.

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e todos os seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos ele declara conhecer na íntegra conforme Anexo VI deste Edital.

## **6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. Os lotes do objeto desta licitação serão adjudicados à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

**X – DAS PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XI – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

11.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação da aquisição.

11.2. A entrega dos equipamentos e materiais deverão ser efetuadas no prédio do Legislativo Andreense, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, aos cuidados do(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Almoxarifado e Patrimônio (telefone (11) 3429-5961) no horário das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

11.2.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar, às suas expensas, os produtos que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pela(s) entrega(s) que efetuar(em), de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como da(s) respectiva(s) proposta(s), obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

## **XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Os materiais serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pelo sr. Coordenador de Som e Imagem, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo ao mesmo fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações do Senhor Coordenador de Som e Imagem no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, o Sr. Coordenador de Som e Imagem lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XIII – DA GARANTIA**

13.1. Os prazos de garantia dos materiais e equipamentos serão de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

13.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento vigente.

## **XV – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

15.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

15.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo sr. Coordenador de Som e Imagem.

15.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.1.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou será anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

16.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou via *e-mail*: ..., de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18 horas.

16.8. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- e) Anexo V – Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;
- h) Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 09 de novembro de 2015, 462º ano da fundação da cidade.

**RONALDO DE CASTRO**  
**PRESIDENTE**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios, conforme especificações a seguir:

#### **1. LOTE 1: CÂMERA DIGITAL DSLR E ACESSÓRIOS**

##### **1.1. Objeto 1 - Aquisição de 1 (uma) câmera fotográfica tipo Digital Reflex de Objetiva Única (*DSLR - Digital Single Lens Reflex*) para objetivas intercambiáveis, com as seguintes características e acessórios:**

- 1.1.1. Quantidade efetiva de pixels: no mínimo, 20 milhões (vinte megapixels);
- 1.1.2. Tamanho do sensor: APS-C ou maior;
- 1.1.3. Faixa de ISO: 100 a 16000 ou maior;
- 1.1.4. Formatos de arquivos gravados: no mínimo, JPEG e RAW;
- 1.1.5. Tela (*display*): LCD de 3 polegadas, ou maior;
- 1.1.6. Visor (*viewfinder*): óptico, por pentaprisma;
- 1.1.7. Área de cobertura do visor (*viewfinder*): 100%;
- 1.1.8. Relações de aspecto disponíveis (largura x altura): no mínimo 3:2;
- 1.1.9. Velocidade máxima de obturador: 1/8000 segundo, ou maior;
- 1.1.10. Disparo contínuo (*burst*): 6 por segundo, ou mais;
- 1.1.11. Modos de exposição: no mínimo, prioridade de abertura, prioridade de velocidade de obturador, e modo manual;
- 1.1.12. Opção de foco manual: sim;
- 1.1.13. Corpo: reforçado com liga metálica;
- 1.1.14. Sapata para flash externo: sim;
- 1.1.15. Compartimentos para cartão de memória: 2 (dois).
- 1.1.16. Acessórios incluídos (no mínimo):
  - 1.1.16.1. Bateria recarregável de íon de lítio;
  - 1.1.16.2. Carregador de bateria;
  - 1.1.16.3. Cabo USB;
  - 1.1.16.4. Alça de pescoço;

##### **1.2. Objeto 2 - Aquisição de 1 (um) flash tipo TTL digital, compatível com o Objeto 1, com as seguintes características:**

- 1.2.1. Cobertura da lente: de 14 a 120 mm, ou maior;
- 1.2.2. Rotação da cabeça: vertical e horizontal;
- 1.2.3. Faixa de alcance de emissão: no mínimo, de 0,6 m a 20 m (em modo TTL);
- 1.2.4. Assistência de autofoco: sim;
- 1.2.5. Alimentação: 4 (quatro) pilhas padrão AA;

- 1.2.6. Acessórios incluídos (mínimo):
  - 1.2.6.1. Estojo ou bolsa;
- 1.3. **Objeto 3 - Aquisição de 1 (um) protetor de tela LCD de acrílico óptico, ou vidro óptico, compatível com o Objeto 1.**
- 1.4. **Objeto 4 - Aquisição de uma lente objetiva tipo zoom compatível com o Objeto 1 (inclusive mantendo a distância focal requerida abaixo, de acordo com o tamanho do sensor do Objeto 1), com as seguintes características:**
  - 1.4.1. Faixa de distância focal: mínima de 18-200mm;
  - 1.4.2. Estabilizador de Imagem: sim;
  - 1.4.3. Aberturas máximas: f/3.5-5.6;
  - 1.4.4. Foco: interno
  - 1.4.5. Modos de foco: Manual/Automático e Manual (M/A e M) ou somente Automático e Manual.
  - 1.4.6. Zoom: elemento frontal não rotativo (possível uso de filtro polarizador);
  - 1.4.7. Anel de ajuste de foco: sim;
  - 1.4.8. Acessórios incluídos (no mínimo):
    - 1.4.8.1. tampa da lente frontal
    - 1.4.8.2. tampa traseira;
  - 1.4.9. Comprimento máximo: 120 mm (com zoom em posição de grande angular total);
- 1.5. **Objeto 5 - Aquisição de 1 (um) filtro óptico UV para câmeras digitais, rosqueável, com diâmetro compatível com o Objeto 4, com as seguintes características:**
  - 1.5.1. Revestimento multicamadas;
  - 1.5.2. Moldura presta fosca para evitar reflexos;
  - 1.5.3. Vidro de guarnição preta para evitar reflexos;
  - 1.5.4. Borda da moldura serrilhada (antiderrapante);
  - 1.5.5. Estojo com proteção UV para prolongar a vida útil;
- 1.6. **Objeto 6 - Aquisição de 1 (um) filtro óptico polarizador circular para câmeras digitais, rosqueável, com diâmetro compatível com o Objeto 4, com as seguintes características:**
  - 1.6.1. Revestimento multicamadas;
  - 1.6.2. Moldura presta fosca para evitar reflexos;
  - 1.6.3. Vidro de guarnição preta para evitar reflexos;
  - 1.6.4. Borda da moldura serrilhada (antiderrapante);
  - 1.6.5. Estojo com proteção UV para prolongar a vida útil;

## **2. LOTE 2 – CARTÃO DE MEMÓRIA**

- 2.1. **Objeto 7 - Aquisição de 2 (dois) cartões de memória tipo SDHC, com as seguintes características:**
  - 2.1.1. Capacidade: 16 GB cada um;

- 2.1.2. Desempenho: no mínimo, classe 10;
- 2.1.3. Velocidade de gravação e leitura: no mínimo, 45 MB/s;

### **3. LOTE 3 - BOLSA DE TRANSPORTE**

#### **3.1. Objeto 8 - Aquisição de 1 (uma) bolsa de transporte e armazenamento de equipamento fotográfico com as seguintes características:**

- 3.1.1. De acesso rápido, com alça peitoral única (tipo *Sling*), que permite movimento rotativo da bolsa, das costas para a frente, e acesso rápido à câmera fotográfica pela abertura do compartimento de câmera;
- 3.1.2. Compartimento de câmera com divisões internas, para câmera com lente objetiva montada, flash tipo TTL e lente objetiva extra.
- 3.1.3. Com compartimento superior para acessórios;
- 3.1.4. Com bolsos internos, com tampa, para dois cartões de memória tipo SDHC;
- 3.1.5. Com compartimento de câmera acolchoado, de divisão ajustável;
- 3.1.6. Com capa impermeável embutida;
- 3.1.7. Dimensões mínimas internas do compartimento de câmera: 22 cm x 13 cm x 25 cm (largura x profundidade x altura);
- 3.1.8. Dimensões máximas externas: 25 cm x 26 cm x 45 cm (largura x profundidade x altura);

### **4. LOTE 4 - REBATEDOR**

- 4.1. **Objeto 9** - Aquisição de rebatedor universal para flash TTL de fixação por tecido de contato (*Velcro*) ou por encaixe.

### **5. LOTE 5 - DISPOSITIVOS DE LIMPEZA**

- 5.1. **Objeto 10** - Aquisição de 2 (dois) lenços de microfibra para limpeza de lentes;
- 5.2. **Objeto 11** - Aquisição de 2 (duas) canetas para limpeza de lentes com escova retrátil e ponta de camurça (ponta circular e côncava, com, no máximo, 12 mm de diâmetro) com composto de carbono;
- 5.3. **Objeto 12** - Aquisição de 1 (um) bulbo soprador de ar para limpeza de lentes;
- 5.4. **Objeto 13** - Aquisição de 1 (um) pincel para limpeza de lentes;
- 5.5. **Objeto 14** - Aquisição de 1 (um) frasco de líquido para limpeza de lentes;

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(As propostas deverão indicar todos os itens e especificações técnicas do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, bem como os todos os requisitos constantes do Item IV – DA PROPOSTA, do presente Edital).

**OBJETO DO PEDIDO:** Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios

### **LOTE 1: CÂMERA DIGITAL DSLR E ACESSÓRIOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QDE</b>	<b>MARCA E MODELO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	<p><b>Objeto 1 - Aquisição de 1 (uma) câmera fotográfica tipo Digital Reflex de Objetiva Única (DSLR - Digital Single Lens Reflex) para objetivas intercambiáveis, com as seguintes características e acessórios:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Quantidade efetiva de pixels: no mínimo, 20 milhões (vinte megapixels);</li><li>2. Tamanho do sensor: APS-C ou maior;</li><li>3. Faixa de ISO: 100 a 16000 ou maior;</li><li>4. Formatos de arquivos gravados: no mínimo, JPEG e RAW;</li><li>5. Tela (<i>display</i>): LCD de 3 polegadas, ou maior;</li><li>6. Visor (<i>viewfinder</i>): óptico, por pentaprisma;</li><li>7. Área de cobertura do visor (<i>viewfinder</i>): 100%;</li><li>8. Relações de aspecto disponíveis (largura x altura): no mínimo 3:2;</li><li>9. Velocidade máxima de obturador: 1/8000 segundo, ou maior;</li><li>10. Disparo contínuo (<i>burst</i>): 6 por segundo, ou mais;</li><li>11. Modos de exposição: no mínimo, prioridade de abertura, prioridade de velocidade de obturador, e modo manual;</li><li>12. Opção de foco manual: sim;</li><li>13. Corpo: reforçado com liga metálica;</li><li>14. Sapata para flash externo: sim;</li><li>15. Compartimentos para cartão de memória: 2 (dois).</li><li>16. Acessórios incluídos (no mínimo):<ol style="list-style-type: none"><li>16.1. Bateria recarregável de íon de lítio;</li><li>16.2. Carregador de bateria;</li><li>16.3. Cabo USB;</li><li>16.4. Alça de pescoço;</li></ol></li></ol>	1			

2	<p><b>Objeto 2 - Aquisição de 1 (um) flash tipo TTL digital, compatível com o Objeto 1, com as seguintes características:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cobertura da lente: de 14 a 120 mm, ou maior;</li> <li>2. Rotação da cabeça: vertical e horizontal;</li> <li>3. Faixa de alcance de emissão: no mínimo, de 0,6 m a 20 m (em modo TTL);</li> <li>4. Assistência de autofoco: sim;</li> <li>5. Alimentação: 4 (quatro) pilhas padrão AA;</li> <li>6. Acessórios incluídos (mínimo): <ol style="list-style-type: none"> <li>6.1. Estojo ou bolsa;</li> </ol> </li> </ol>	1			
3	<p><b>Objeto 3 - Aquisição de 1 (um) protetor de tela LCD de acrílico óptico, ou vidro óptico, compatível com o Objeto 1.</b></p>	1			
4	<p><b>Objeto 4 - Aquisição de uma lente objetiva tipo zoom compatível com o Objeto 1 (inclusive mantendo a distância focal requerida abaixo, de acordo com o tamanho do sensor do Objeto 1), com as seguintes características:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Faixa de distância focal: mínima de 18-200mm;</li> <li>2. Estabilizador de Imagem: sim;</li> <li>3. Aberturas máximas: f/3.5-5.6;</li> <li>4. Foco: interno</li> <li>5. Modos de foco: Manual/Automático e Manual (M/A e M) ou somente Automático e Manual.</li> <li>6. Zoom: elemento frontal não rotativo (possível uso de filtro polarizador);</li> <li>7. Anel de ajuste de foco: sim;</li> <li>8. Acessórios incluídos (no mínimo): <ol style="list-style-type: none"> <li>8.1. tampa da lente frontal</li> <li>8.2. tampa traseira;</li> </ol> </li> <li>9. Comprimento máximo: 120 mm (com zoom em posição de grande angular total);</li> </ol>	1			
5	<p><b>Objeto 5 - Aquisição de 1 (um) filtro óptico UV para câmeras digitais, rosqueável, com diâmetro compatível com o Objeto 4, com as seguintes características:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Revestimento multicamadas;</li> <li>2. Moldura presta fosca para evitar reflexos;</li> <li>3. Vidro de guarnição preta para evitar reflexos;</li> <li>4. Borda da moldura serrilhada (antiderrapante);</li> <li>5. Estojo com proteção UV para prolongar a vida útil;</li> </ol>	1			

6	<b>Objeto 6 - Aquisição de 1 (um) filtro óptico polarizador circular para câmeras digitais, rosqueável, com diâmetro compatível com o Objeto 4, com as seguintes características:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Revestimento multicamadas;</li> <li>2. Moldura presta fosca para evitar reflexos;</li> <li>3. Vidro de guarnição preta para evitar reflexos;</li> <li>4. Borda da moldura serrilhada (antiderrapante);</li> <li>5. Estojo com proteção UV para prolongar a vida útil;</li> </ol>	1			
<b>TOTAL LOTE 1 (R\$)</b>					

### **LOTE 2 – CARTÃO DE MEMÓRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Objeto 7 - Aquisição de 2 (dois) cartões de memória tipo SDHC, com as seguintes características:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Capacidade: 16 GB cada um;</li> <li>2. Desempenho: no mínimo, classe 10;</li> <li>3. Velocidade de gravação e leitura: no mínimo, 45 MB/s;</li> </ol>	2			
<b>TOTAL LOTE 2 (R\$)</b>					

### **LOTE 3 – BOLSA DE TRANSPORTE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Objeto 8 - Aquisição de 1 (uma) bolsa de transporte e armazenamento de equipamento fotográfico com as seguintes características:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. De acesso rápido, com alça peitoral única (tipo Sling), que permite movimento rotativo da bolsa, das costas para a frente, e acesso rápido à câmera fotográfica pela abertura do compartimento de câmera;</li> <li>2. Compartimento de câmera com divisões internas, para câmera com lente objetiva montada, flash tipo TTL e lente objetiva extra.</li> <li>3. Com compartimento superior para acessórios;</li> <li>4. Com bolsos internos, com tampa, para dois cartões de memória tipo SDHC;</li> </ol>	1			

	5. Com compartimento de câmara acolchoado, de divisão ajustável; 6. Com capa impermeável embutida; 7. Dimensões mínimas internas do compartimento de câmara: 22 cm x 13 cm x 25 cm (largura x profundidade x altura); 8. Dimensões máximas externas: 25 cm x 26 cm x 45 cm (largura x profundidade x altura);				
	<b>TOTAL LOTE 3 (R\$)</b>				

**LOTE 4 - REBATEDOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Objeto 9</b> - Aquisição de rebatedor universal para flash TTL de fixação por tecido de contato ( <i>Velcro</i> ) ou por encaixe.	1			
	<b>TOTAL LOTE 4 (R\$)</b>				

**LOTE 5 – DISPOSITIVOS DE LIMPEZA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QDE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Objeto 10</b> - Aquisição de 2 (dois) lenços de microfibra para limpeza de lentes;	2			
<b>2</b>	<b>Objeto 11</b> - Aquisição de 2 (duas) canetas para limpeza de lentes com escova retrátil e ponta de camurça (ponta circular e côncava, com, no máximo, 12 mm de diâmetro) com composto de carbono;	2			
<b>3</b>	<b>Objeto 12</b> - Aquisição de 1 (um) bulbo soprador de ar para limpeza de lentes;	1			
<b>4</b>	<b>Objeto 13</b> - Aquisição de 1 (um) pincel para limpeza de lentes;	1			
<b>5</b>	<b>Objeto 14</b> - Aquisição de 1 (um) frasco de líquido para limpeza de lentes;	1			
	<b>TOTAL LOTE 6 (R\$)</b>				

### ANEXO III

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_,

(Cargo): \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por Pregão nº 21/2015 – Processo nº 0051/2014L, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

(a ser apresentada juntamente com o credenciamento)

A empresa....., representada pelo(a) Sr(a).  
....., CPF nº..... e RG  
nº....., (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º  
da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de  
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme  
especificações constantes do Edital de Pregão nº 21/2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório nº 0051/2014L, Pregão nº 21/2015, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando esta Empresa apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no Pregão nº 21/2015, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

R.G do representante legal: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;

ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária

## ANEXO VIII

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** .

**PROCESSO CMSA:** 0051/2014L

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios

**ADVOGADO(S): (\*)**:

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santo André, ..... de ..... de 2015.

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: RONALDO DE CASTRO - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo, indicar quando já constituído